MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Boletim do Exército

Nº 42/2022

Brasília-DF, 21 de outubro de 2022.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 42/2022
Brasília-DF, 21 de outubro de 2022

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.227, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Osorio e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.......7

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA SEPROD/SG-MD Nº 5.164, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Designação de membros para integrarem o Grupo de Trabalho – GT com competência para conduzir o processo de elaboração da Análise da Base Industrial de Defesa – ABID para a obtenção conjunta do Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance.......7

PORTARIA GM-MD Nº 5.204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Relaciona os cargos privativos de oficial-general.......8

PORTARIA GM-MD Nº 5.216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para revisar as regras de lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior sob a responsabilidade do Ministério da Defesa.......18

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PORTARIA SPU/ME Nº 8.678, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Delega competências para as autoridades que menciona para a prática de atos administrativos.......19

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.850, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regulamento do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB10-R-05.018), 2ª Edição, 2022.......19

PORTARIA – C Ex Nº 1.851, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Veteranos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002), 2ª Edição, 2022.......20

PORTARIA – C Ex Nº 1.852, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a contratação de Auxiliares Locais para prestar serviços nas Representações do Exército sediadas no exterior.......20

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 875, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto de Reestruturação do Comando Logístico (EB20-D-03.082).......32

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 416, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022
Aprova o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2022/2023 do Efetivo Variável Incorporado em 2022 e de Cabos e Soldados do Núcleo Base (EB30-P-30.001), 1ª Edição, 2022....32

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

PORTARIA – CPO/C Ex Nº 10, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização do Quadro de Acesso por Escolha, para as promoções em 31 de março de 2023.....33

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.112, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para missão no exterior.....42

PORTARIA GM-MD Nº 5.176, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para missão no exterior.....42

PORTARIA GM-MD Nº 5.182, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022
Aprova a seleção procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG) para matrícula no Curso de Análise de Crises Internacionais (CACI 2/2022).....43

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.192, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para missão no exterior.....43

PORTARIA VCAE/CAE/EMCFA-MD Nº 5.219, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
Retificação.....44

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.242, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.....44

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.217, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022
Autorização para viagem ao exterior.....45

PORTARIA – C Ex Nº 1.227, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022
Homologação de viagem ao exterior.....45

PORTARIA – C Ex Nº 1.228, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para viagem de serviço ao exterior.....46

PORTARIA – C Ex Nº 1.230, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para viagem de serviço ao exterior.....46

PORTARIA – C Ex Nº 1.231, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para viagem de serviço ao exterior.....46

PORTARIA – C Ex Nº 1.232, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para viagem de serviço ao exterior.....47

PORTARIA – C Ex Nº 1.234, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para curso no exterior.....47

PORTARIA – C Ex Nº 1.237, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão da Medalha do Pacificador.....48

PORTARIA – C Ex Nº 1.239, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para viagem de serviço ao exterior.....48

PORTARIA – C Ex Nº 1.240, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para viagem de serviço ao exterior....49
PORTARIA – C Ex Nº 1.241, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para viagem de serviço ao exterior....49
PORTARIA – C Ex Nº 1.242, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
Autorização para viagem ao exterior....49
PORTARIA – C Ex Nº 1.243, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para viagem de serviço ao exterior....50
PORTARIA – C Ex Nº 1.244, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
Designação para viagem de serviço ao exterior....50

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 124, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
Nomeação de Adjunto de Comando....51

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 374, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão da Medalha Marechal Trompowsky sem Passador....51

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 366, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze....52
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 367, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata....52
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 368, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro....53
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 369, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....54
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 370, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata....54
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 371, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro....55
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 372, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze....55
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 373, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata....56
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 374, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro....57
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 375, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar....57
NOTA – SGEx/C Ex Nº 020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta....58

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.227, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Osorio e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Osorio, na forma dos Anexos I e II.

NOTA: Decreto publicado na íntegra no DOU nº 193, de 10 OUT 22 – Seção 1, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.227-de-7-de-outubro-de-2022-434900710.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA SEPROD/SG-MD Nº 5.164, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Designação de membros para integrarem o Grupo de Trabalho – GT com competência para conduzir o processo de elaboração da Análise da Base Industrial de Defesa – ABID para a obtenção conjunta do Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance.

O SECRETÁRIO DE PRODUTOS DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", do inciso VII, do art. 43, do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, tendo em vista a Resolução CONSUG/MD nº 9, de 16 de junho de 2021, o disposto na Portaria SEPROD/SG/MD nº 4.936, de 21 de setembro de 2022, que constituiu o Grupo de Trabalho para conduzir o processo de elaboração da Análise da Base Industrial de Defesa – ABID para a obtenção conjunta do Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000082/2022-02, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros, titulares e suplentes, para integrarem o Grupo de Trabalho – GT com competência para conduzir o processo de elaboração da Análise da Base Industrial de Defesa – ABID para a obtenção conjunta do Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance:

....

c) do Departamento de Promoção Comercial:

- Titular: Cel Com MARLISON JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES; e

- Suplente: Cel Art (R/1) MILTON JOSÉ MELLO.

d) do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa:

- Titular: Maj Int MARCOS FABRÍCIO BOLZAN; e

....

e) da Chefia de Assuntos Estratégicos:

- Titular: Cel Inf FÚLVIO PÉRICLES DE ANDRADE DOS SANTOS CRUZ; e

....

f) da Chefia de Logística e Mobilização:

- Titular: Cel Int KLEBER DO AMARAL FERREIRA; e

....

g) do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa:

- Titular: Ten Cel Int EDUARDO DOS SANTOS ANDRADE; e

....

III - do Comando do Exército:

- Titular: Ten Cel Art CARLOS EUGÊNIO KOPP JANTSCH; e

- Suplente: Cel ALEXSANDRO HENRIQUE SILVA.

....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: Portaria publicada na íntegra no DOU nº 193, de 10 OUT 22 – Seção 1, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seprod/sg-md-n-5.164-de-6-de-outubro-de-2022-434940593.

PORTARIA GM-MD Nº 5.204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Relaciona os cargos privativos de oficial-general.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e o art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 72.021, de 28 de

março de 1973, no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.925, de 19 de julho de 2019, no Decreto nº 9.965, de 8 de agosto de 2019, no Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 64536.024715/2022-14, resolve:

CAPÍTULO I
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

....

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

VII - Comandante Logístico;

VIII - Comandante de Operações Terrestres;

IX - Secretário de Economia e Finanças;

X - Comandante Militar da Amazônia;

XI - Comandante Militar do Leste;

XII - Comandante Militar do Nordeste;

XIII - Comandante Militar do Norte;

XIV - Comandante Militar do Oeste;

XV - Comandante Militar do Sudeste;

XVI - Comandante Militar do Sul;

XVII - Comandante Militar do Planalto;

XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

XIX - Subcomandante Logístico;

XX - Subcomandante de Operações Terrestres;

XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;

XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

XXVI - Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicações;

XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;

XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;

XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;

XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;

XXXI - Comandante da 6ª Divisão de Exército;

XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;

XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;

XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;

XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;

XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;

XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;

XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;

XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;

XL - Comandante da 9ª Região Militar;

XLI - Comandante da 10ª Região Militar;

XLII - Comandante da 11ª Região Militar;

XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;

XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;

XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;

XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

XLVIII - Secretário-Geral do Exército;

XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LV - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;

LVI - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;

LVII - Diretor de Abastecimento;

LVIII - Diretor de Avaliação e Promoções;

LIX - Diretor de Assistência ao Pessoal;

LX - Diretor de Contabilidade;

LXI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;

LXII - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;

LXIII - Diretor de Educação Superior Militar;

LXIV - Diretor de Educação Técnica Militar;

LXV - Diretor de Fabricação;

LXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;

LXVII - Diretor de Gestão Orçamentária;

LXVIII - Diretor de Material;

LXIX - Diretor de Material de Aviação do Exército;

LXX - Diretor de Obras de Cooperação;

LXXI - Diretor de Obras Militares;

LXXII - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;

LXXIII - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

LXXIV - Diretor de Material de Engenharia;

LXXV - Diretor de Saúde;

LXXVI - Diretor de Serviço Geográfico;

LXXVII - Diretor de Serviço Militar;

LXXVIII - Chefe do Preparo da Força Terrestre;

LXXIX - Chefe do Emprego da Força Terrestre;

LXXX - Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares;

LXXXI - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;

LXXXII - Chefe do Centro de Coordenação das Operações Logísticas do Comando Logístico;

LXXXIII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

LXXXIV - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

LXXXV - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

LXXXVI - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

LXXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

LXXXVIII - Comandante da Brigada de Infantaria Pára-quedista;

LXXXIX - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

XC - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCI - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCII - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);

XCIII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

XCIV - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCV - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVI - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVIII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;

XCIX - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

C - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CI - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

CIII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

CIV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

CV - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal;

CVI - Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CX - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;

CXIII - Comandante de Aviação do Exército;

CXIV - Comandante de Operações Especiais;

CXV - Comandante de Defesa Antiaérea do Exército;

CXVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;

CXVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;

CXVIII - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;

CXIX - Comandante de Artilharia do Exército;

CXX - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

CXXI - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;

CXXII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

CXXIII - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;

CXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

CXXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;

CXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;

CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;

CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;

CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;

CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;

CXXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;

CXXXII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;

CXXXIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;

CXXXIV - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;

CXXXV - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;

CXXXVI - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;

CXXXVII - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;

CXXXVIII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;

CXXXIX - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;

CXL - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;

CXLI - Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;

CXLII - Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília;

CXLIII - Diretor do Hospital Central do Exército;

CXLIV - Chefe do Centro de Obtenções do Exército;

CXLV - Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

CXLVI - Subdiretor de Saúde;

CXLVII - Comandante da 7ª Divisão de Exército;

CXLVIII - Comandante de Defesa Cibernética;

CXLIX - Chefe do Centro de Coordenação de Operações Cibernéticas;

CL - Chefe do Centro de Gestão Estratégica do Comando de Defesa Cibernética;

CLI - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;

CLII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército;

CLIII - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

CLIV - Diretor do Hospital Militar de Área de São Paulo;

CLV - Comandante do 4º Grupamento de Engenharia; e

CLVI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Norte.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Centro de Coordenação de Operações Cibernéticas e de Chefe do Centro de Gestão Estratégica do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem a estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.

Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:

....

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais e o cargo de Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência do Comando de Operações Aeroespaciais, embora integrem a estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, poderão ser ocupados por oficiais-generais da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:

....

Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:

I - Adido do Exército nos Estados Unidos da América;

II - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas; e

III - Subcomandante do Exército Sul dos Estados Unidos da América.

Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:

....

Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:

....

Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:

I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

X - Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XII - Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVI - Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XX - Subchefe de Logística Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXII - Subchefe de Logística Estratégica do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXIII - Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXIV - Vice-Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXV - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XXVI - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

XXVII - Comandante da Escola Superior de Defesa;

XXVIII - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;

XXIX - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXX - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXXI - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXXII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXXIII - Chefe de Assessoria Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

XXXIV - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

XXXV - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;

XXXVI - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;

XXXVII - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;

XXXVIII - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXIX - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;

XL - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

XLI - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e

XLII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O cargo de Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa, de que trata o art. 8º, inciso XXXIV, corresponde ao quantitativo de dois, previsto no Anexo II, alínea "a", do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022.

Art. 10. Fica revogada a Portaria GM-MD nº 3.675, de 5 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 1, páginas 61 a 63, de 13 de julho de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.

NOTA: Portaria publicada na íntegra no DOU nº 195, de 13 OUT 22 – Seção 1, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm-md-n-5.204-de-10-de-outubro-de-2022-435514780.

PORTARIA GM-MD Nº 5.216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para revisar as regras de lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior sob a responsabilidade do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso VII, do Anexo I do

Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60420.000348/2022-00, resolve:

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho – GT com a finalidade de revisar as regras de lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior sob a responsabilidade do Ministério da Defesa.

NOTA: Portaria publicada na íntegra no DOU nº 196, de 14 OUT 22 – Seção 1, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm-md-n-5.216-de-10-de-outubro-de-2022-435830729.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PORTARIA SPU/ME Nº 8.678, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Delega competências para as autoridades que menciona para a prática de atos administrativos.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar os Superintendentes do Patrimônio da União a firmar os termos e contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão, concessão, autorização e permissão relativos a imóveis da União, após deliberação pelas instâncias competentes.

NOTA: Portaria publicada na íntegra no DOU nº 193, de 10 OUT 22 – Seção 1, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spu/me-n-8.678-de-30-de-setembro-de-2022-434875704.

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.850, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regulamento do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB10-R-05.018), 2ª Edição, 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos Autos do Processo nº 64535.054408/2021-89, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB10-R-05.018), 2ª Edição, 2022.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento de Educação e Cultura do Exército deverá adotar as providências necessárias no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 572, de 9 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

NOTA: o Regulamento do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB10-R-05.018), 2ª Edição, 2022, encontra-se disponível na intranet da SGEx (**link:** intranet.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos) e na internet da SGEx (**link:** http://www.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos).

PORTARIA – C Ex Nº 1.851, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Veteranos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002), 2ª Edição, 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos Autos do Processo nº 64468.003911/2021-17, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Veteranos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002), 2ª Edição, 2022.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal, a Secretaria de Economia e Finanças, os comandos militares de área e as regiões militares adotem as providências decorrentes em suas áreas de competência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.029, de 17 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

NOTA: as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Veteranos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002), 2ª Edição, 2022, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx (**link:** intranet.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos) e na internet da SGEx (**link:** http://www.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos).

PORTARIA – C Ex Nº 1.852, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a contratação de Auxiliares Locais para prestar serviços nas Representações do Exército sediadas no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos Autos do Processo nº 64535.025242/2022-74, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria fixa os parâmetros de lotação, contratação, remuneração e regime trabalhista dos Auxiliares Locais contratados para prestar serviços nas Representações do Exército sediadas no exterior.

§ 1º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Organizações de Representação do Exército Brasileiro sediadas no exterior, doravante denominadas apenas Representações:

a) comissões militares do Exército no exterior, permanentes ou temporárias;

b) escritórios dos Adidos do Exército no exterior, e

c) missões técnico-militares do Exército ou outras representações do Exército junto a organismos internacionais, nos quais a República Federativa do Brasil tenha assento temporário sob a responsabilidade do Ministério da Defesa ou do Comando do Exército; e

II - Auxiliar Local – o brasileiro ou o estrangeiro contratado localmente, por prazo determinado, para prestar serviços ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do país onde esteja sediado o órgão de representação do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas brasileiras no exterior.

§ 2º Os quantitativos dos Auxiliares Locais a que se refere o **caput** deste artigo passam a ser os constantes das tabelas do Anexo A (Quadro de Lotação de Auxiliares Locais por Tipo de Representação) e do Anexo B (Quadro de Lotação de Auxiliares Locais das Representações) desta Portaria.

Art. 2º Fica delegada competência aos Adidos Militares e aos Chefes de Representações para contratar Auxiliares Locais, mediante autorização expressa pelo Estado-Maior do Exército (EME) ou, no caso da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), e para propor os valores da remuneração mensal dos contratados, de acordo com o estabelecido pela presente Portaria.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Auxiliar Local poderá ser contratado para as seguintes categorias de trabalho e respectivas atribuições nas Representações subordinadas ao Comando do Exército, com sede no exterior, definidas no Contrato de Prestação de Serviço Temporário de Trabalho de Auxiliar Local:

I - Auxiliar de Apoio – execução de atividades relacionadas à prestação de serviços gerais que requeiram formação educacional de nível fundamental ou equivalente;

II - Auxiliar Administrativo – execução de atividades de natureza técnica ou administrativa que requeiram formação educacional de nível médio ou equivalente; e

III - Assistente – execução de atividades de natureza técnica ou administrativa que requeiram formação educacional de nível superior ou equivalente.

§ 1º A mudança de categoria de trabalho somente poderá ocorrer mediante aprovação do Auxiliar Local em novo processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento da respectiva vaga, devendo ser cumpridas as exigências para a sua contratação, constantes do art. 6º.

§ 2º O Auxiliar Local prestará serviços exclusivamente na Representação para a qual for contratado, podendo ser destacado, de acordo com o interesse do serviço, para outras Representações sediadas na mesma localidade.

Art. 4º Entende-se por remuneração mensal o conjunto de benefícios financeiros recebidos pelos Auxiliares Locais, compreendendo salário, podendo, ainda, conter contribuições previdenciárias, assistência médica e outros previstos em contrato, desde que autorizados pelo EME e, no caso da CEBW, pelo Gab Cmt Ex.

Art. 5º Considera-se salário o valor financeiro recebido mensalmente pelos Auxiliares Locais em troca de suas prestações de serviços, por motivo de contrato de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS CONTRATAÇÃO

Seção I
Dos Requisitos

Art. 6º Após satisfeitas as exigências da legislação trabalhista local, são requisitos para a contratação dos Auxiliares Locais:

I - no caso de brasileiros ou de nacionais de terceiros países, comprovação de situação regular de residência e de permissão legal para o exercício de atividade remunerada, nos termos da legislação local;

II - aptidão física e mental, comprovada por instituição oficial ou médico indicado pela Representação que promover a seleção;

III - para a função de Auxiliar de Apoio, certificado de formação de nível fundamental ou equivalente, no país de origem do documento comprobatório;

IV - para a função de Auxiliar Administrativo, certificado de formação de nível médio ou equivalente, no país de origem do documento comprobatório;

V - para a função de Assistente, certificado de formação de nível superior nas áreas técnico-especializadas de interesse da Administração ou equivalente, no país de origem do documento comprobatório;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - atestado de bons antecedentes ou documento equivalente, no país sede da Representação;

VIII - condições legais para fixação ao sistema previdenciário do país em que estiver sediada a Representação, ressalvado o disposto no art. 16 desta Portaria; e

IX - aprovação em processo seletivo simplificado.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos nos incisos de I a VIII deste artigo deverá ser feita no ato da inscrição do candidato no processo seletivo a que deva ser submetido.

§ 2º Os candidatos brasileiros deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - comprovante de quitação com o Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral do Brasil;

II - declaração de que não ocupam cargos, empregos ou funções públicas no Brasil ou no país sede da Representação; e

III - certidão negativa ou documento correspondente e declaração de que não respondem a processo administrativo ou criminal, no Brasil ou no país sede da Representação.

§ 3º Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos de seu respectivo país de origem, com tradução juramentada ou certificada, em português, referentes aos incisos II e III do § 2º deste artigo.

§ 4º O candidato deverá ter domínio do idioma local ou de outra língua corrente no país.

§ 5º A critério da Representação, outros requisitos poderão compor o processo seletivo para contratação de Auxiliares Locais.

§ 6º As despesas decorrentes da documentação e dos demais procedimentos inerentes ao processo seletivo simplificado correrão a expensas do candidato.

§ 7º Para ser contratado como Auxiliar Local, o ex-integrante das Forças Armadas brasileiras ou de Força Auxiliar brasileira não poderá ter sido demitido **ex officio** em razão de declaração de indignidade para o oficialato, ou ser com ele incompatível, ou ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, na forma da legislação.

Seção II
Da Seleção

Art. 7º A contratação do Auxiliar Local dependerá de processo seletivo simplificado e da existência de vaga na lotação fixada para cada Representação.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado constará de avaliação da capacidade do candidato nas disciplinas inerentes às atribuições do emprego a que se candidata e do idioma local ou da língua estrangeira de uso corrente no país, dando-se preferência, em condições de igualdade de competência específica, a quem possuir melhores conhecimentos da língua portuguesa e, por último, àquele que não apresentar impedimento para filiação ao sistema previdenciário do país em que esteja situado o órgão de representação do Exército no exterior.

Art. 8º Ressalvado o disposto na legislação do país onde estiver sediada a Representação, o candidato aprovado no processo seletivo simplificado será admitido por período experimental de, no máximo, 3 (três) meses, ao término do qual, aprovado em avaliação de desempenho funcional, cujo modelo consta no Anexo C (Modelo de Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional), estará apto a firmar o contrato de prestação de serviço como Auxiliar Local.

Art. 9º O processo seletivo simplificado será organizado e executado pela própria Representação, devendo observar o disposto no art. 6º desta Portaria e conter, ainda:

I - **curriculum vitae**;

II - apresentação de referências profissionais;

III - entrevista, que terá por objetivo avaliar o domínio da língua portuguesa e do idioma oficial ou estrangeiro de uso mais frequente no país;

IV - avaliação escrita de língua portuguesa a ser aplicada aos candidatos, proposta pelo Sistema de Educação e Cultura do Exército, por meio do Centro de Idiomas do Exército (CIDEx), mediante determinação do EME, contendo os requisitos mínimos necessários para, eventualmente, exercer a função de intérprete, seja como Auxiliar Administrativo, seja como Assistente; e

V - outros critérios julgados necessários pelo Adido ou pelo Chefe de Representação.

§ 1º O processo seletivo deverá atender aos requisitos previstos na legislação local e ser precedido de ampla divulgação em meios de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Os documentos referentes ao processo seletivo deverão permanecer arquivados nas Representações por um período de 5 (cinco) anos ou de acordo com a legislação local.

Seção III
Do Contrato

Art. 10. Os atos de contratação, de avaliação de desempenho, de rescisão ou de renovação de contrato de trabalho, conforme delegação contida no art. 2º desta Portaria, serão praticados pelos Adidos ou pelos Chefes de Representação, ficando vedada a subdelegação de competência.

§ 1º Cópia traduzida dos atos de que trata o **caput** deste artigo deverá ser, obrigatoriamente, remetida ao EME e, no caso da CEBW, ao Gab Cmt Ex.

§ 2º A rescisão ou a não renovação do contrato de trabalho obedecerá sempre à legislação local, principalmente no que couber ao pagamento de indenizações e demais direitos trabalhistas.

§ 3º Os Auxiliares Locais não possuem estabilidade e não serão considerados servidores públicos civis da União, devendo-se observar as disposições da legislação local.

§ 4º Não poderá ser contratado o Auxiliar Local que tenha sido demitido por justa causa, de acordo com o estabelecido na legislação vigente no país em que estiver sediada a Representação.

§ 5º O contrato será firmado, inicialmente, por um período experimental de até 3 (três) meses e, após confirmação do contratado e do contratante, pelo período de até 1 (um) ano, renovável ao final de cada período, no interesse da Administração, salvo disposição em contrário na legislação do país onde estiver sediada a Representação, e terá as seguintes características:

I - o valor do salário será expresso em dólar norte-americano ou moeda corrente do país da Representação, quando a legislação assim determinar;

II - o pagamento será em dólar norte-americano, podendo ser em moeda local se a legislação do país sede da Representação assim determinar;

III - a celebração será no idioma oficial do país, com cópia traduzida para o português;

IV - para concessão das prorrogações, deverá ser considerado que o tempo total de serviço prestado pelo Auxiliar Local não poderá atingir o prazo total de 180 (cento e oitenta) meses de serviço, contínuos ou interrompidos, e, caso esse período tenha de ser ultrapassado, observar o descrito no inciso V do presente artigo; e

V - casos excepcionais serão avaliados pelo EME e, quando se tratar da CEBW, pelo Gab Cmt Ex, e, a critério desses, poderão ser prorrogados por prazos superiores aos previstos nesta Portaria, quando houver interesse do serviço.

Art. 11. O contrato de trabalho conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - identificação da Representação e do Auxiliar Local;

II - prazo de validade do contrato;

III - salário mensal expresso em dólar norte-americano ou moeda corrente do país, quando a legislação local assim determinar ou atendendo ao princípio da economicidade;

IV - direitos;

V - deveres;

VI - filiação à Previdência, conforme a legislação local; e

VII - subordinação às normas da Representação.

Art. 12. A rescisão ou a não renovação, por iniciativa da Administração, quando permitida pela legislação local, poderá ocorrer por interesse da Administração ou por descumprimento do contrato de trabalho.

§ 1º Salvo imposição da legislação do país sede da Representação, o Auxiliar Local que completar 75 (setenta e cinco) anos terá seu contrato renovado ou não, após avaliação e autorização do EME, para as aditâncias, e do Gab Cmt Ex, para a CEBW.

§ 2º A rescisão contratual realizada na situação definida no **caput** deste artigo deverá ser comunicada por escrito ao Auxiliar Local, com a antecedência que dispuser a legislação trabalhista do país sede ou, na falta dessa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º A extinção contratual ocorrerá pelo decurso do prazo do contrato de experiência ou do contrato de prestação de serviço temporário de Auxiliar Local, sem que tenha ocorrido a sua renovação.

Art. 13. A rescisão ou a não renovação, por iniciativa do contratado, ocorrerá mediante pedido por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidas as regras vigentes no país.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Chefe da Representação e autorizado pelas normas locais, poderá ser reduzido o prazo estipulado no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. Os Adidos Militares e os Chefes de Representação são responsáveis pelo pagamento da remuneração mensal aos Auxiliares Locais.

§ 1º Os Adidos Militares e os Chefes de Representação submeterão à aprovação do EME ou do Gab Cmt Ex, conforme o caso, até 15 de agosto de cada ano, as propostas de aumento salarial para vigorar no exercício financeiro seguinte, tendo por base o valor do dólar norte-americano.

§ 2º As parcelas componentes da remuneração mensal estabelecida no contrato de trabalho são as previstas na legislação trabalhista local, ficando vedada a concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 3º O valor do salário mensal do Auxiliar Local deverá levar em conta as condições do mercado e a legislação do país sede da Representação que o está contratando e ser equiparado aos dos profissionais dos respectivos países sedes que desempenham atividades similares, considerando:

I - Auxiliares Locais das Embaixadas/Ministério das Relações Exteriores (MRE);

II - Auxiliares Locais de outras Representações brasileiras no exterior;

III - profissionais públicos federais; e

IV - profissionais de empresas civis.

§ 4º O Chefe da Representação, ao solicitar autorização expressa do EME ou, no caso da CEBW, do Gab Cmt Ex, para contratação, conforme previsto no art. 2º desta Portaria, deverá encaminhar, também, a justificativa lastreada em pesquisa de mercado no local da Representação.

§ 5º O salário mensal poderá ser reajustado quando ocorrer a renovação do contrato de trabalho, de acordo com o § 1º do art. 14 desta Portaria, ou quando a legislação local assim determinar.

§ 6º Os reajustes serão regulados pelos direitos trabalhistas e remuneratórios dos países sedes de Representação, respeitadas suas periodicidades.

§ 7º Não devem ser levadas em consideração meritocracia ou avaliação do desempenho para fins de reajustes, sendo esses válidos somente para eventual renovação contratual.

§ 8º Os Auxiliares Locais com o contrato em vigor, para fins de renovação, não sofrerão redução no salário mensal, em função da equiparação prevista no § 3º deste artigo.

Art. 15. O pagamento de horas extras aos Auxiliares Locais ficará condicionado à:

I - legislação trabalhista local;

II - utilização das horas disponíveis no banco de horas; e

III - disponibilidade de recursos financeiros específicos.

Parágrafo único. A Representação deve manter um banco de horas atualizado de cada Auxiliar Local para utilização em caso de necessidade, como forma de compensação, quando permitido pela legislação local.

CAPÍTULO V
DO REGIME TRABALHISTA

Art. 16. Os Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira que, em razão de expressa vedação nas leis locais, não puderem filiar-se ao sistema previdenciário do país onde estiver sendo efetivada a contratação, serão inscritos na previdência social brasileira como empregados.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias devidas tanto pelo empregador quanto pelo empregado serão recolhidas no Brasil e calculadas nos percentuais estabelecidos na legislação brasileira, sobre o correspondente ao salário bruto dos Auxiliares Locais, em moeda estrangeira, obedecidos os limites mínimo e máximo de contribuição.

Art. 17. Os Adidos e os Chefes de Representação são responsáveis pelo recolhimento e pelo pagamento de contribuições previdenciárias e demais encargos legais do país considerado.

§ 1º Os Adidos e os Chefes de Representação deverão informar ao EME e, no caso da CEBW, ao Gab Cmt Ex, as importâncias a serem recolhidas a título de previdência social no Brasil em decorrência de contratos de trabalho firmados com Auxiliares Locais.

§ 2º Os procedimentos e o recolhimento das contribuições previdenciárias no Brasil das Aditâncias ficam a cargo do EME e, no caso da CEBW, a cargo do Gab Cmt Ex.

Art. 18. Aos Auxiliares Locais que, em razão de proibição da legislação local, não tiverem direito à assistência médica provida pelo Estado estrangeiro, será assegurada assistência médica, extensiva aos dependentes, mediante a contratação de empresa privada de notória idoneidade, tradição e eficiência no ramo, com os custos compatíveis aos valores médios do mercado local.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica ao dependente que fizer jus à assistência médica oferecida pelo sistema oficial local.

Art. 19. Fica vedada a concessão de promoção ou a realização de progressão funcional, visto que o emprego de Auxiliar Local, de natureza temporária, não está organizado em carreira nem constitui categoria funcional específica.

Art. 20. O Adido ou o Chefe de Representação deverá expedir norma contendo as atribuições e a subordinação de cada Auxiliar Local, bem como seus direitos e seus deveres.

Parágrafo único. O Auxiliar Local deverá apresentar declaração de conhecimento e concordância das normas impostas pela legislação local, pelo Decreto nº 11.011, de 28 de março de 2022, por esta Portaria e pela norma de que trata o **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Por ocasião da entrada em vigor da presente Portaria, os Auxiliares Locais que já contarem com tempo total de serviço igual ou superior a 144 (cento e quarenta e quatro) meses e inferior a 180 (cento e oitenta) meses poderão receber novas prorrogações, que não poderão ultrapassar o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, ressalvado o descrito no inciso V do § 5º do art. 10 desta Portaria.

Art. 22. Os Auxiliares Locais que possuam 180 (cento e oitenta) meses de serviço ou mais na Representação, quando da publicação deste ato, poderão receber novas prorrogações, que não poderão ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a efetivação de seus desligamentos, ressalvado o descrito no inciso V do § 5º do art. 10 desta Portaria.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes desta Portaria serão resolvidos pelo EME e pelo Gab Cmt Ex, em coordenação.

Art. 24. Fica revogada a Portaria – C Ex nº 1.698, de 7 de março de 2022, que dispõe sobre a contratação de Auxiliares Locais.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ANEXO A
QUADRO DE LOTAÇÃO DE AUXILIARES LOCAIS POR TIPO DE REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO	Nº de Repr	Total por Representação	FUNÇÕES			
		Max	Assistente	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Apoio	Total
CEBW	01	24	12	12	00	24
ADIDEF/EX	07	03	00	08	08	16
ADIDEF/NAVEX	04	04	00	04	04	08
ADIDEF/NAVEXAER	14	05	01	16	15	32
ADIEX	12	04	01	12	14	27
ADIEXAER	02	04	00	02	02	04
Conselheiro em Genebra	01	02	00	01	01	02
TOTAL	41	_	14	55	44	113

ANEXO B
QUADRO DE LOTAÇÃO DE AUXILIARES LOCAIS DAS REPRESENTAÇÕES

Nº	Função	Aditância	Assistente	Aux. Adm	Aux. Apoio
1	ADIEX	África do Sul	0	2	0
2	ADIEXAER	Alemanha	0	1	1
3	ADIDEF/NAVEXAER	Angola	0	1	1
4	ADIEX	Argentina	0	1	1
5	ADIEX	Bolívia	0	1	1
6	ADIDEF/NAVEXAER	Canadá	0	1	1
7	ADIEX	Chile	0	1	1
8	ADIEX	China	1	0	2
9	ADIDEF/EX	Colômbia	0	2	1
10	ADIDEF/NAVEXAER	Coreia do Sul	0	1	1
11	ADIDEF/NAVEX	Egito	0	1	2
12	ADIEX	Equador	0	1	1
13	ADIDEF/EX	Espanha	0	1	1
14	ADIDEF/NAVEXAER	Emirados Árabes Unidos	0	1	1
15	ADIEX	EUA	0	1	2
16	CEBW	EUA	12	12	0

Nº	Função	Aditância	Assistente	Aux. Adm	Aux. Apoio
17	ADIEX	França	0	1	1
18	ADIDEF/EX	Guatemala	0	1	1
19	ADIDEF/NAVEX	Guiana	0	1	1
20	ADIDEF/NAVEXAER	Índia	0	2	2
21	ADIEX	Indonésia	0	1	2
22	ADIDEF/NAVEXAER	Iraque	0	1	1
23	ADIDEF/NAVEXAER	Irã	0	1	1
24	ADIDEF/NAVEX	Israel	0	1	0
25	ADIEX	Itália	0	1	1
26	ADIDEF/NAVEXAER	Líbano	0	1	1
27	ADIDEF/NAVEXAER	México	0	1	1
28	ADIDEF/NAVEXAER	Moçambique	0	1	1
29	ADIDEF/NAVEXAER	Nigéria	0	1	1
30	ADIDEF/EX	Paraguai	0	1	1
31	ADIDEF/EX	Peru	0	1	2
32	ADIDEF/EX	Polônia	0	1	1
33	ADIEXAER	Portugal	0	1	1
34	ADIEX	Reino Unido	0	1	1
35	ADIDEF/NAVEXAER	Rússia	0	2	1
36	ADIDEF/NAVEXAER	Senegal	0	1	1
37	CONS. GENEBRA	Suíça	0	1	1
38	ADIDEF/NAVEX	Suriname	0	1	1
39	ADIDEF/NAVEXAER	Turquia	1	1	1
40	ADIEX	Uruguai	0	1	1
41	ADIDEF/EX	Venezuela	0	1	1
TOTAL			14	55	44

ANEXO C
MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL
– PERÍODO EXPERIMENTAL – 20XX -

Auxiliar Local

RESPONSABILIDADE	RESULTADOS
☐AD ☐E ☐MB ☐B ☐R	☐AD ☐E ☐MB ☐B ☐R
CONHECIMENTO	**ESPÍRITO DE EQUIPE**
☐AD ☐E ☐MB ☐B ☐R	☐AD ☐E ☐MB ☐B ☐R
INICIATIVA	**DISCRIÇÃO**
☐AD ☐E ☐MB ☐B ☐R	☐AD ☐E ☐MB ☐B ☐R
FLEXIBILIDADE	**COMPROMETIMENTO**
☐AD ☐E ☐MB ☐B ☐R	☐AD ☐E ☐MB ☐B ☐R

Conceito Sintético do Desempenho Funcional
(Pontos Fortes e Oportunidades de Melhoria)

PARECER DO CHEFE DA REPRESENTAÇÃO:

VISTO DO CHEFE DA REPRESENTAÇÃO	VISTO DO AUX LOCAL

DESCRIÇÃO DOS ATRIBUTOS

CONHECIMENTO

É a capacidade de a pessoa colocar à disposição da organização, de forma útil, um conjunto de informações que ela acumulou ao longo da sua vida. Assim, conhecimento é muito mais do que um banco de registro de dados. É uma capacidade, sem a qual a pessoa, mesmo tendo acumulado muita informação ao longo da sua vida, não consegue torná-la útil para a organização.

FLEXBILIDADE

É a capacidade de a pessoa rapidamente se adaptar às novas rotinas e exigências impostas pela evolução dos acontecimentos. Pessoas flexíveis agem proativamente, buscando contribuir, da melhor forma possível, para que os novos objetivos sejam alcançados no menor prazo e com o máximo de qualidade.

ESPÍRITO DE EQUIPE

É a capacidade de a pessoa contribuir decisivamente para o desenvolvimento de um ambiente de cooperação e de camaradagem dentro da organização, no momento em que entende que os objetivos organizacionais são mais importantes do que os individuais.

RESULTADOS

É o fim. É a mensuração da eficiência e eficácia dos trabalhos realizados. Aquilo que foi solicitado e esperado pela organização foi cumprido com qualidade? Em que prazo? De que forma?

RESPONSABILIDADE

É estar em condições de responder pelos atos praticados. Assim, pessoas sem responsabilidade omitem-se, fazem-se de vítimas e transferem a culpa para outrem. Pessoas com baixo nível de responsabilidade preferem se sentir insignificantes, dissimular, zoar, encontrar alguém para culpar em vez de exercitar a capacidade de assumir o controle sobre si mesmas e sobre suas ações. Pessoas com responsabilidade são pessoas ativas, que enxergam os problemas e, em vez de culpar o mundo por eles, assumem sua responsabilidade e buscam soluções.

INICIATIVA

É a capacidade de a pessoa atuar proativamente na direção dos objetivos pretendidos pela organização. Pessoas com iniciativa não precisam esperar ordens para resolver problemas; aliás, elas não esperam os problemas acontecerem, e sim buscam evitar que eles ocorram. São pessoas propositivas, que estão constantemente apresentando sugestões colimadas com os objetivos da organização que, em grande parte das vezes, são aproveitadas. São profissionais que não se contentam em realizar o estritamente necessário, ou seja, não são aqueles que dizem "faço o que o meu cargo compete, o restante não é comigo."

DISCRIÇÃO

É a capacidade de a pessoa policiar-se, mantendo reserva sobre assuntos julgados sensíveis dos quais tenha tomado conhecimento e cuja divulgação implicaria prejuízos para a organização ou para pessoas que dela fazem parte.

COMPROMETIMENTO ORGANIZACIONAL

O comprometimento organizacional descreve o vínculo do indivíduo com os valores e os objetivos da instituição. É o "vestir a camiseta". Quanto mais comprometidas são as pessoas com a organização, mais elas passam a sensação de que são leais, de que querem ver e ajudar a organização crescer e de que seus compromissos são mais organizacionais do que pessoais. Deve ter-se em conta que o comprometimento é um comportamento complexo, que implica assumir responsabilidade pela execução dos objetivos da organização, mesmo quando esses se revelem contrários aos interesses pessoais. Não implica, contudo, que o indivíduo não possa dar as suas opiniões e alertar para o que, no seu entendimento, possa trazer consequências negativas para a Administração.

ESCALA DE AVALIAÇÃO

Alternativas relacionadas como atributo considerado	***Menção***
O avaliado teve desempenho excepcional, que o coloca muito acima da média, em relação aos seus colegas de trabalho.Como consequência, destaca-se como uma referência e um exemplo a ser seguido pelos demais.	AD
O avaliado teve elevado grau de desempenho, o que significa dizer que, embora não seja excepcional, ainda está muito acima da média da maioria dos seus companheiros de trabalho.	E
O avaliado teve muito bom desempenho; ou seja, acima da média da maioria dos seus companheiros de trabalho.	MB
O avaliado, quando comparado com seus pares, demonstrou bom padrão de desempenho, dentro do esperado pela organização.	B
O avaliado apresentou sensíveis deficiências de desempenho, aquém do esperado pela organização.	R

(AD) Alto Desempenho; (E) Excepcional; (MB) Muito bom; (B) Bom; (R) Regular

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 875, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto de Reestruturação do Comando Logístico (EB20-D-03.082).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I e III, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 3º, inciso I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Implantação do Projeto de Reestruturação do Comando Logístico (EB20-D-03.082), com sede em Brasília-DF, subordinado ao Comando do Exército.

Art. 2º O Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a execução desta Diretriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a Diretriz de Implantação do Projeto de Reestruturação do Comando Logístico (EB20-D-03.082) encontra-se disponível na intranet da SGEx (**link:** intranet.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos) e na internet da SGEx (**link:** http://www.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos).

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 416, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2022/2023 do Efetivo Variável Incorporado em 2022 e de Cabos e Soldados do Núcleo Base (EB30-P-30.001), 1ª Edição, 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 1º, inciso VI, alínea "t" da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, de acordo com o previsto na Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2022/2023 (EB20-D-01.087), aprovada pela Portaria – EME/C Ex nº 805, de 14 de julho de 2022, e conforme o previsto no art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2022/2023 do Efetivo Variável incorporado em 2022 e de Cabos e Soldados do Núcleo Base (EB30-P-30.001).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 238 – DSM/DGP/C Ex, de 4 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2021/2022 (PGL 2021/2022) do Efetivo Variável (EV) incorporado em 2021 e de Cabos e Soldados do Núcleo Base (NB).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 21 de outubro de 2022.

NOTA: o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2022/2023 do Efetivo Variável Incorporado em 2022 e de Cabos e Soldados do Núcleo Base (EB30-P-30.001), 1ª Edição, 2022, encontra-se disponível na intranet da SGEx (**link:** intranet.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos) e na internet da SGEx (**link:** http://www.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos).

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

PORTARIA – CPO/C Ex Nº 10, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização do Quadro de Acesso por Escolha, para as promoções em 31 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o prescrito nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.017, de 3 de agosto de 2015, e pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.773, de 2 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o Anexo A, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização do Quadro de Acesso por Escolha (QAE), para as promoções em 31 de março de 2023.

Art. 2º Os comandantes das organizações militares (OM) que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em Boletim Interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde para fins de controle periódico de saúde/militares em geral ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de fevereiro de 2023;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em Boletim de Acesso Restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx);

III - designar, em BI, Comissão de Exame de Dados Individuais encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções (oficiais-generais e coronéis), conforme modelo do Anexo B, publicando-o em BAR, até 1º de novembro de 2022;

IV - determinar, em BI, que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) informem à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção e os seguintes documentos:

1. declaração, de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

2. cópia de sua Ficha de Valorização do Mérito (FVM); e

3. cópias do extrato da Ficha Individual e da Ficha Disciplinar; e

b) acessem o sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na rede mundial de computadores (Internet), campo Informações do Pessoal, e tomem as providências relativas ao Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm), conforme previsto no Anexo C;

V - informar, até 18 de novembro de 2022, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes as alterações encontradas pela Comissão de Exame de Dados Individuais, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP, na Internet;

VI - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as providências relativas aos RIProm, conforme previsto no Anexo C;

VII - determinar aos coronéis abrangidos pelos limites de antiguidade:

a) que remetam para o endereço eletrônico da Diretoria de Avaliação de Promoções (D A Prom) – s1qae@daprom.eb.mil.br, até 18 de novembro de 2022, 1 (uma) via da Ficha de Dados Funcionais de Coronel Incluído nos Limites (conforme modelo do Anexo E), digitalizada (formato de arquivo de processamento de texto ".doc" ou compatível), cujo modelo digital está disponível para **download** no sítio eletrônico da D A Prom na Internet, por meio do caminho legislação/promoções/oficiais/cadernos informativos (não há necessidade de envio, caso tenha sido remetida anteriormente e o coronel a que se refira não tenha registros novos na BDCP);

b) caso a sua foto 3x4 cm constante do SiCaPEx não tenha sido feita no posto atual, colorida e sobre fundo branco, com o uniforme 5º Z1 e de frente, que seja atualizada, digitalizada com resolução 300 dpi (formato de arquivo de imagem ".**jpg**" ou ".**jpeg**") e, em seguida, encaminhada à Seção de Pessoal da OM; e

c) que acessem, no sítio eletrônico da D A Prom na Internet, em Cadernos Informativos, o caderno "O Coronel em Quadro de Acesso por Escolha", que visa elucidar eventuais dúvidas a respeito da situação dos integrantes desse quadro, face à legislação em vigor; e

VIII - informar à D A Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em situações que venham a ocorrer, até a data de promoções, tais como:

a) pedido de transferência para a reserva remunerada;

b) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

c) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

d) for preso cautelarmente, enquanto a prisão não for revogada;

e) for réu em ação penal por crime doloso, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

f) submissão a Conselho de Justificação;

g) falecimento;

h) entrada em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC) ou Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF);

i) situação de agregação ou reversão;

j) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

k) demissão;

l) indiciamento em Inquérito Policial Militar, com vistas ao previsto no inciso XIV do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001;

m) desaparecimento, extravio ou deserção; e

n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), e no § 3º do art. 3º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014.

§ 1º Os oficiais-generais abrangidos pelos limites de antiguidade, no que se refere aos documentos listados nos itens da alínea "a" do inciso IV do **caput** deste artigo, devem apresentar apenas o extrato da sua Ficha Individual.

§ 2º Em todas as informações citadas no inciso VIII do **caput** deste artigo devem constar, obrigatoriamente:

I - posto do militar;

II - Arma, Quadro ou Serviço;

III - número de identidade militar;

IV - nome completo;

V - no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, Seção Judiciária e autor; e

VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

Art. 3º Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

Art. 4º Os coronéis das turmas de formação discriminadas nos incisos I a IV deste artigo, abrangidos pelos limites de antiguidade, deverão providenciar a documentação e realizar os procedimentos previstos no art. 2º desta Portaria:

I - combatentes: 1993 e 1994;

II - intendentes: 1993 e 1994;

III - engenheiros militares: 1993 (AMAN), 1993 (IME) e 1994 (IME); e

IV - médicos: 1996.

Art. 5º Os coronéis abrangidos pelos limites de antiguidade, mas que não integram as turmas discriminadas nos incisos de I a IV do art. 4º desta Portaria ou que não atendam ao prescrito nos art. 8º, 9º e 13 do RLPOAFA, estão dispensados de providenciar a documentação e realizar os procedimentos previstos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. É obrigatória a publicação do ato de dispensa em BI na OM de vinculação do militar.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor com a sua publicação.

ANEXO A – LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO POR ESCOLHA PARA AS PROMOÇÕES EM 31 DE MARÇO DE 2023.
ANEXO B – MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS.
ANEXO C – ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO (RIPROM).
ANEXO D – CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 31 DE MARÇO DE 2023.
ANEXO E – MODELO DE FICHA DE DADOS FUNCIONAIS DE CORONEL INCLUÍDO NOS LIMITES.

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO POR ESCOLHA PARA AS PROMOÇÕES EM 31 DE MARÇO DE 2023.

1. PROMOÇÕES AO POSTO DE GEN EX

Gen Div	Limite para a organização do QAE
Gen Div Cmb	Até o Gen Div JOSIAS PEDROTTI DA ROSA (inclusive).

2. PROMOÇÕES AO POSTO DE GEN DIV

Gen Bda	Limites para a organização dos QAE
Gen Bda Cmb	Até o Gen JOÃO ROBERTO ALBIM GOBERT DAMASCENO (inclusive).
Gen Bda Int	Até o Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA (inclusive).
Gen Bda QEM	Até o Gen Bda MARCIS GUALBERTO MENDONÇA JUNIOR (inclusive).
Gen Bda Med	Até o Gen Bda CESAR UILSON GOETTEMS (inclusive).

3. PROMOÇÕES AO POSTO DE GEN BDA

Cel A/Q/Sv	Limites para a organização dos QAE
Infantaria	Até o Cel ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE (inclusive).
Cavalaria	Até o Cel WENDELL DA SILVA RODRIGUES (inclusive).
Artilharia	Até o Cel FREDMAR CABRAL DE OLIVEIRA JUNIOR (inclusive).
Engenharia	Até o Cel MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR (inclusive).
Comunicações	Até o Cel MARLISON JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES (inclusive).
Material Bélico	Até o Cel CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES (inclusive).
Intendência	Até o Cel VICTOR HUGO GONÇALVES (inclusive).
Quadro de Engenheiros Militares	Até o Cel ARLY GÁUTAMA RODRIGUES E SILVA (inclusive).
Saúde (Médicos)	Até o Cel MARCELO TONEL KOBER (inclusive).

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:

Posto, Arma, Quadro ou Sv, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
Gen Bda Inf (000000000-0) José da Silva	I1, V1, D1	-----
Cel Cav (999999999-9) João Santos	I2, V3, D3	DIEx nº ___, de __ de ________ de 20__, ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: (Exemplos)

FICHA INDIVIDUAL:
(I1) Sem alteração.
(I2) Título de eleitor com número errado.
(I3) Falta resultado do TAT/20__.
(I4) ....

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:
(V1) Sem alteração.
(V2) Resultado do 3º TAF/20__, lançado incorretamente.
(V3) Não consta Medalha do Pacificador.
(V4) ....

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:
(D1) Sem alteração.
(D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ...
(D3) Falta registro de punição cancelada conforme BAR/OM nº ...
(D4) ....

Quartel em __________, ___ de ________ de 20___.

Nome completo e posto
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

ANEXO C
ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE

A partir de 1º NOV 22, data de disponibilização do RIProm, acessar o RIProm no sítio eletrônico da D A Prom, na Intranet/Internet, campo "sistemas", e tomar as seguintes providências:

a. gerar o RIProm e imprimi-lo, em formato de arquivo **PDF (Portable Document Format)**;

b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;

c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;

d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar a(s) alteração(ões) e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e

e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE SEÇÃO DE PESSOAL DE OM

a. Publicar em BAR o recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração.

b. Arquivar na OM os relatórios recebidos sem alteração.

c. Com relação aos relatórios com alteração:

1) providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEx, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; e

2) no caso das alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, entrar em contato com a D A Prom para receber as devidas orientações.

3. MILITAR MOVIMENTADO

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

4. FLUXOGRAMA DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO
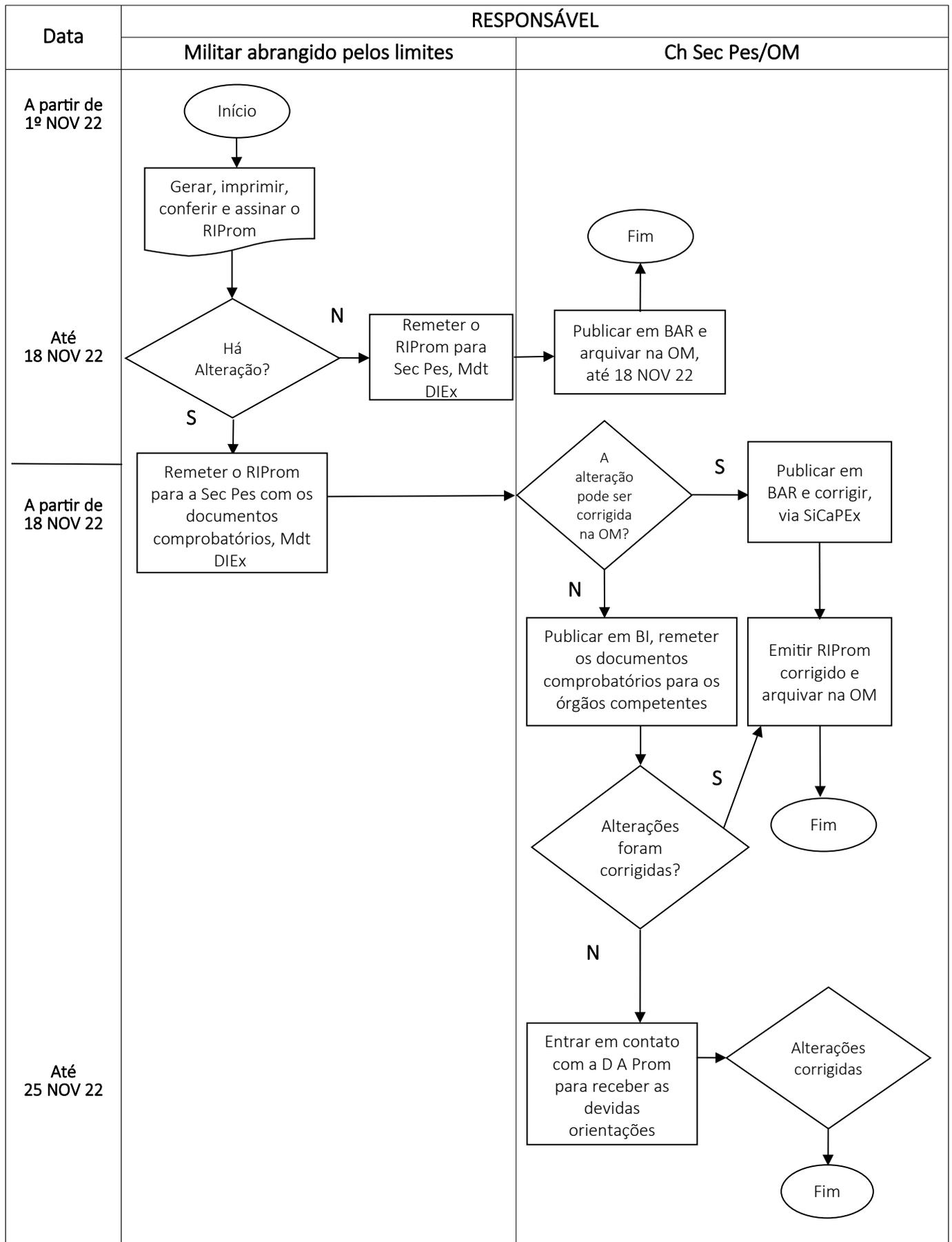
ANEXO D

CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 31 DE MARÇO DE 2023

RESPONSÁVEL/ EVENTO	MILITAR INCLUÍDO NOS LIMITES	OM	DGP	CPO
Disponibilização do RIProm.			1º NOV 22	
Geração, impressão, conferência e assinatura do RIProm.	A partir de 1º NOV 22			
Data limite para a publicação, em BAR, do Relatório de Exame de Dados Individuais.		18 NOV 22		
Publicação do QAE em Boletim de Acesso Restrito do Exército.				Até 15 FEV 23
Publicação, em Boletim de Acesso Restrito do Exército, das Listas de Escolha.				Imediatamente após a RACE
Publicação, em Boletim do Exército, do número de vagas abertas para as promoções.				Até 21 MAR 23

ANEXO E
MODELO DE FICHA DE DADOS FUNCIONAIS DE CORONEL INCLUÍDO NOS LIMITES

Posto/Nome:	Arma/Quadro/Serviço:	
Idt:	Telefones funcionais:	RITEx:

PRINCIPAIS FUNÇÕES DESEMPENHADAS (Exceto Cmdo/Ch/Dir OM e Instr Estb Ens)									
Of Subalterno		Of Intermediário		Of Superior					
Função	Ano	Função	Ano	Major		Tenente-Coronel		Coronel	
				Função	Ano	Função	Ano	Função	Ano
Função atual:									

CMDO/CH/DIR OM (U E SU)			INSTRUTOR		
OM	Data de início (Mês/Ano)	Data de término (Mês/Ano)	EE	Data de início (Mês/Ano)	Data de término (Mês/Ano)

TRABALHOS ÚTEIS (IR 20-03)				CITAÇÕES DE MÉRITO (IR 30-09)		
Categoria	Título	Menção	Boletim do EME que aprovou	TIPO	Ação destacada no cumprimento do dever	Ação meritória de caráter Excepcional
				Documento do DGP que publicou a homologação:		
Obs: remeter cópia da folha das alterações onde está transcrita a homologação.						

CURSOS/ESTÁGIOS/MISSÕES NO EXTERIOR (IG 10-55)		
Curso/Estágio/Missão	Período (Mês/Ano)	País

____
Encarregado do Setor de Pessoal da OM

____
Coronel incluído nos limites

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.112, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o § 3º, do art. 2º, da Portaria GM-MD nº 5.167, de 15 de dezembro de 2021, o parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e os Processos Administrativos nº 64536.026857/2022-16 e nº 64536.026858/2022-52, resolve

NOMEAR

o Coronel (EB) PAULO RICARDO BORGES DE AGUIAR, do Comando do Exército, para exercer a função de Assessor do Conselheiro Militar da Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, Confederação Suíça, no período de 2 de julho de 2023 a 1º de julho de 2025, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão acima é considerada do tipo permanente, de natureza diplomática, com mudança de sede e com dependentes, estando enquadrada na alínea "a", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 193, de 10 OUT 22 – Seção 2)

PORTARIA GM-MD Nº 5.176, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, do parágrafo único, do inciso IV, da Constituição Federal, o inciso I, do parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000339/2022-17, resolve

DESIGNAR

o General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para realizar Visita Político-Estratégica à Missão Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA), à Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e à Junta Interamericana de Defesa (JID), em **Washington**, **D.C.**, Estados Unidos da América, no período de 15 a 21 de outubro de 2022, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada do tipo eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c", do inciso I, e na alínea "b", do inciso II, do art. 3º, combinados com o parágrafo único, do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 193, de 10 OUT 22 – Seção 2)

PORTARIA GM-MD Nº 5.182, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a seleção procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG) para matrícula no Curso de Análise de Crises Internacionais (CACI 2/2022).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, do inciso IV da Constituição Federal, e de acordo com o parágrafo único, do art. 16 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.005339/2022-11, resolve

APROVAR

a seleção procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), em conformidade com o que preconiza a Portaria GM-MD nº 3.821, de 14 de setembro de 2021, dos candidatos a seguir relacionados, para matrícula no Curso de Análise de Crises Internacionais (CACI 2/2022), a ser realizado na Escola Superior de Defesa (ESD), situada em Brasília-DF, na modalidade semipresencial, nos períodos de 3 a 14 de outubro (fase a distância), e de 17 de outubro a 4 de novembro de 2022 (fase presencial), ficando convalidadas as atividades relativas ao curso já realizadas até a data de publicação desta Portaria.

MILITARES E SERVIDORA CIVIL DO MINISTÉRIO DA DEFESA E MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS		
POSTO	**NOME**	**ÓRGÃO**
Coronel Art R/1	CHAMON MALIZIA DE LAMARE	Ministério da Defesa
Coronel Inf	LÍDIO RUBENS SOARES DA CUNHA	Ministério da Defesa
...	...	...
Coronel Inf R/1	CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS	Escola Superior de Defesa
...	...	...
Coronel Inf	CARLOS GABRIEL BRUSCH NASCIMENTO	Comando do Exército
Coronel Art	ELSON LYRA LEAL	Comando do Exército
Major QCO Dir	RENATO EDUARDO DE PAIVA	Comando do Exército
...	...	...

NOTA: Portaria publicada na íntegra no DOU nº 193, de 10 OUT 22 – Seção 1, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm-md-n-5.182-de-7-de-outubro-de-2022-434898492.

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.192, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo Administrativo nº 09243.000347/2022-98, resolve

DESIGNAR

o Capitão (EB) FELIPE RODRIGUES DE VASCONCELLOS, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (**MINURSO**), como **United Nations Military Observer** (**UNMO**), no período de 10 de outubro de 2022 a 9 de outubro de 2023, com ônus para o Comando do Exército e para a Organização das Nações Unidas.

A missão acima é considerada do tipo transitória, de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b", do inciso I, e na alínea "b", do inciso II, do art. 3º, combinados com o inciso IV, e a alínea "a", do § 1º, do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 194, de 11 OUT 22 – Seção 2)

PORTARIA VCAE/CAE/EMCFA-MD Nº 5.219, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Retificação.

O VICE-CHEFE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o art. 2º da Portaria GM-MD nº 1.561, de 25 de março de 2022, resolve

ALTERAR

a Portaria VCAE/CAE/EMCFA-MD nº 5.155, de 5 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 6 de outubro de 2022, Seção 2, página 11, referente à designação do General de Divisão MARCUS VINÍCIUS FONTOURA DE MELO e do Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) LUIZ AFONSO BOTTENTUIT DE OLIVEIRA, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participarem da XVI Reunião de Diretores de Política de Defesa Nacional (DPDN) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), na cidade de Malabo, Guiné Equatorial, conforme o seguinte: ONDE SE LÊ: "no período de 22 a 27 de outubro de 2022"; LEIA-SE: "no período de 22 a 28 de outubro de 2022".

A missão é considerada do tipo eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c", do inciso I, e na alínea "b", do inciso II, do art. 3º, combinados com o parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 195, de 13 OUT 22 – Seção 2)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.242, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, conforme o disposto no inciso I do art. 11 do Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 65/GM-MD, de 16 de julho de 2020, e o Processo Administrativo nº 60080.000336/2022-75, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas aos militares e à personalidade civil abaixo relacionados:

- Vice-Almirante ALEXANDRE RABELLO DE FARIA;
- General de Brigada ULISSES DE MESQUITA GOMES;
- Brigadeiro do Ar RAMIRO KIRSCH PINHEIRO;
- General de Brigada GIOVANI MORETTO; e
- Conselheira TATIANA ESNARRIAGA ARANTES BARBOSA.

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 196, de 14 OUT 22 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.217, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel Inf FABRIZIO EKLAN RIBAS BOURGUIGNON, do Cmdo 5ª RM, a realizar treinamento na Suíça e a representar o País no Campeonato Europeu de **Biathlon**, na cidade de **Lenzerheide**, na Confederação Suíça, no período de 13 a 29 de janeiro de 2023, incluindo os deslocamentos, e a representar o País no **IBU CUP 6** (**Biathlon**), na cidade de **Obertiliach**, na República da Áustria, no período de 30 de janeiro a 4 de fevereiro de 2023, incluindo os deslocamentos.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c", do inciso I e na alínea "b", do inciso II, ambos do art. 3º e no inciso II, do art. 6º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações, e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA – C Ex Nº 1.227, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Homologação de viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

HOMOLOGAR

a viagem ao exterior do Cel Inf GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA, Cmt C Fron Amapá/34º BIS, para participar da passagem de comando do 3º Regimento Estrangeiro de Infantaria das Forças Armadas na Guiana Francesa (Atv PVANA D2SZ-C263), na cidade de **Kourou**, na Guiana Francesa, no período de 20 a 23 de julho de 2022, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, hospedagem, alimentação e transporte a cargo da Nação Amiga.

PORTARIA – C Ex Nº 1.228, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav RENATO GRILLO DE CARVALHO e o Maj Art LUCIANO PINHEIRO CARDOSO, ambos do Cmdo CMN, para participarem da XVI Reunião Regional de Intercâmbio Militar (RRIM) França–Brasil (Atv PVANA G2SE-C284A), a ser realizada na cidade de Caiena, na Guiana Francesa, no período de 6 a 11 de novembro de 2022, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, total de diárias e de passagens custeadas com recursos do EME/5ª SCh.

PORTARIA – C Ex Nº 1.230, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM DOUGLAS CORBARI CORRÊA e o Maj QEM MARCELO CARNEIRO DOS SANTOS, ambos do IME, para participarem do intercâmbio entre o Instituto Militar de Engenharia (IME) e o **Royal Military College** (**RMC**) (Atv PVANA D1ME-B162), a ser realizado na cidade de **Kingston**, no Canadá, no período de 16 a 21 de outubro de 2022, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, total de diárias e de passagens custeadas com recursos do EME/5ª SCh.

PORTARIA – C Ex Nº 1.231, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do

Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Av Mnt AMÉRICO AFONSO RABELO MENDES JÚNIOR e o 3º Sgt Av Mnt ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO JÚNIOR, ambos do 4º B Av Ex, para participarem do Curso de Manutenção de Aviônicos da Aeronave S-70A/L (**Course/Training UH-60L/S70 – Maintenance Avionics Initial**) (Atv PVANA D2NJ-B240), a ser realizado na cidade de **West Palm Beach**, Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 26 de novembro a 25 de dezembro de 2022, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, total de diárias e de passagens custeadas com recursos do COLOG/DMAvEx.

PORTARIA – C Ex Nº 1.232, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

o Gen Div HEBER GARCIA PORTELLA, Comandante de Defesa Cibernética, para participar do Simpósio **Cyber Flag** 23-1/Exercício **Tabletop** Operacional (Atv PVANA G2MM-B237), na cidade de **Suffolk**, Virgínia, nos Estados Unidos da América, no período de 25 a 30 de outubro de 2022, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, total de diárias e passagens custeadas com recursos do DCT/ComDCiber.

PORTARIA – C Ex Nº 1.234, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve a Portaria GM-MD nº 1.561, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

o Cel QMB NELSON MENDONÇA JUNIOR, do BMSA, para frequentar o Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Defesa Nacional (PCENA V23/121), a ser realizado no Centro de Altos Estudos Nacionais, na cidade de Lima, na República do Peru, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de

2023 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Exército Brasileiro.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com mudança de sede, com dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria GM-MD Nº 4.044, de 4 de outubro de 2021.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria – Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019, e a Portaria nº 402 – EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA – C Ex Nº 1.237, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão da Medalha do Pacificador.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Insígnia de Bandeira da Medalha do Pacificador à seguinte instituição civil:
- GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

PORTARIA – C Ex Nº 1.239, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, para participarem do intercâmbio entre Arsenais do Exército Brasileiro e Arsenais do Exército dos EUA (Atv PVANA G1ME-B153A), a ser realizado nas cidades de Nova Iorque, Nova Iorque, e **Detroit**, **Michigan**, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 13 de novembro de 2022, incluindo os deslocamentos:
- Cel QEM ELIEZER MELLO DE SOUZA, do AGSP;
- Ten Cel QEM NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS, do AGGC; e
- Ten Cel QEM JUACY ADERALDO MENEZES, do AGR.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, total de diárias e de passagens custeadas com recursos do DCT.

PORTARIA – C Ex Nº 1.240, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

a 1º Ten QEM TAYNARA CARVALHO SILVA, do IME, para participar do **Analytical Skills Course for Member States in the Latin America and Caribbean Region** (Atv PVANA D2MZ-C289), a ser realizado na cidade de Madri, no Reino da Espanha, no período de 15 a 30 de outubro de 2022, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, total de diárias e de passagens custeadas com recursos da Organização para Proibição de Armas Químicas (OPAQ).

PORTARIA – C Ex Nº 1.241, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav ANTUANI VIEIRA DA SILVA, do ComDCiber, para participar das **Jornadas Nacionales de Ciberseguridad** (Atv PVANA D2MM-C290), a serem realizadas na cidade de Madri, no Reino da Espanha, no período de 27 de novembro a 3 de dezembro de 2022, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, total de diárias e de passagens custeadas com recursos do DCT/ComDCiber.

PORTARIA – C Ex Nº 1.242, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº

8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

AUTORIZAR

o Al NPOR JOÃO VICTOR DA SILVA FERREIRA, do 4º GAC L Mth, a participar do **FISU America Games** – Jogos Pan-americanos Universitários, a serem realizados na cidade de Mérida, nos Estados Unidos Mexicanos, no período de 14 a 24 de outubro de 2022, incluindo os deslocamentos.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c", do inciso I e na alínea "b", do inciso II, ambos do art. 3º e no inciso II, do art. 6º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações, e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA – C Ex Nº 1.243, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

o Cel Art LUIZ CARLOS LOTT GUIMARÃES, do COTER, para participar da 27ª Convenção dos Estados Partes da Organização para Proibição de Armas Químicas (Atv PVANA D2NN-C291), a ser realizada na cidade de Haia, no Reino dos Países Baixos, no período de 26 de novembro a 4 de dezembro de 2022, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, total de diárias e de passagens custeadas com recursos do COTER.

PORTARIA – C Ex Nº 1.244, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

a 2º Ten EST BRUNA CÂMARA TRAMPUS, do 1º Btl DQBRN, para participar do Curso Básico sobre Assistência e Proteção a Emergências Químicas para mulheres das Forças Armadas (Atv PVANA D2NZ-C286), a ser realizado na cidade de **Spiez**, na Confederação Suíça, no período de 29 de outubro a 6 de

novembro de 2022, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, total de diárias e de passagens custeadas com recursos da Organização para Proibição de Armas Químicas (OPAQ).

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 124, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeação de Adjunto de Comando.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e consoante com as Instruções Reguladoras para Seleção, Nomeação, Recondução e Exoneração de Militares do Cargo/Encargo de Adjunto de Comando (EB30-IR-40.002), aprovadas pela Portaria nº 398 – DGP/C Ex, de 3 de junho de 2022, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o ano de 2023, no cargo/encargo de Adjunto de Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA), sediado em Manaus-AM, o 1º Sgt Inf (0435188941) ALAN SOARES FONTELLA.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 374, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão da Medalha Marechal Trompowsky sem Passador.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 151, de 8 de fevereiro de 2019, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Trompowsky sem Passador, instituída pelo Decreto nº 9.554, de 5 de novembro de 2018, de acordo com o previsto no § 1º do art. 8º e art. 16 das Normas para Regular as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), aprovadas pela Portaria – DECEx/C Ex nº 100, de 16 de março de 2021, alterada pela Portaria – DECEx/C Ex nº 433, de 18 de novembro de 2021, em reconhecimento pela prestação de serviços relevantes, do apoio prestado de forma destacada aos estabelecimentos de ensino do Exército ou em reconhecimento à contribuição ao Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro:

Função	Nome completo	Proposto
Professor civil	Srª MÁRCIA MOTA DE OLIVEIRA AZEVEDO ABALLO	IDMM
Professor civil	Srª SIMONE SILVA DE OLIVEIRA	IDMM

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 366, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a", do inciso XVII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cap Inf	053728154-5	LUCAS DO NASCIMENTO SOAVE	8 FEV 21	16º BI Mtz
1º Ten Inf	020268617-6	IGOR ALVES LOMBARDO PEREIRA	19 MAR 22	26º BI Pqdt
1º Ten Inf	040034305-9	JOÃO PAULO RIBEIRO DE SOUZA	7 FEV 22	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Cav	100097767-6	ALLYSON ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO	17 MAIO 22	6º RCB
2º Sgt Inf	070000097-9	BRUNO AUGUSTO PINHEIRO NERES	25 JUN 19	15º BI Mtz
2º Sgt MB	040062327-8	BRUNO DUARTE MUNIZ	17 MAIO 22	12º B Sup
2º Sgt MB	011467735-4	DIEGO DOS SANTOS SEVERO	20 JUL 16	Cia C 1ª RM
2º Sgt Com	090127067-8	FLÁVIO AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA	27 ABR 22	11ª Cia Com Mec
2º Sgt Inf	040080107-2	GABRIEL VINICIUS MONTEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA	27 ABR 22	5º BIL
2º Sgt Inf	070085037-3	JÚLIO VENTURA DE ALMEIDA NETO	17 MAIO 22	4º BPE
2º Sgt Sau	010320327-9	KATHLELIN CHAGAS DE ALMEIDA	27 ABR 22	71º BI Mtz
2º Sgt Inf	110214557-8	LUIZ CLAUDIO RIBEIRO SANTOS JUNIOR	2 MAIO 22	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Sau	011931865-7	MARLA MARINHO DA COSTA	11 JUL 21	6º BE Cmb
2º Sgt MB	010595727-8	PAULO VICTOR RIBEIRO DE JESUS SIQUEIRA	27 ABR 22	4º B Av Ex
2º Sgt Sau	010317217-7	SANDRIELLE REIS SOARES	15 MAIO 22	H Mil A Manaus
2º Sgt Inf	050111437-5	THYAGO PEREIRA LEITE DE SANTANA	17 MAIO 22	28º BIL
2º Sgt Com	030369355-0	WAGNER NOVAKOVSKI DE ANDRADE	27 ABR 22	11ª Cia Com Mec
3º Sgt Sau	010225747-4	FLAVIO DA CONCEICAO DE BARROS	9 MAIO 21	H Mil A Manaus

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 367, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a", do inciso XVII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Maj Cav	013180184-7	DANIEL SANTORO SEVÉRO	11 FEV 21	AMAN
Maj Com	021649174-6	TIAGO FELIX DO NASCIMENTO	11 JUN 19	ESA
Cap Cav	043538354-2	DEIVISON ANTUNES OLIVEIRA	14 FEV 22	AMAN
S Ten Eng	043461634-8	MARCOS ROBERTO GONÇALVES	13 JAN 19	4º BE Cmb
1º Sgt Com	043520564-6	AYDANO CARLOS DE OLIVEIRA	12 MAIO 21	3º BEC
1º Sgt Cav	043538314-6	CARLOS HENRIQUE GRAÇAS DOS REIS	29 JAN 22	7º RC Mec
1º Sgt Inf	102893894-0	EDGAR FERREIRA DE OLIVEIRA	29 MAR 19	Cia Prec Pqdt
1º Sgt Cav	043538544-8	FERNANDO KRAINN DA SILVA	29 JAN 22	Cia C 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt Eng	043542064-1	LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	28 MAR 22	3º BEC
1º Sgt Inf	102889694-0	REGINALDO SOARES DOS SANTOS	28 JAN 21	Cia C 16ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	013097844-8	SERGIO ROBERTO NUNES DA SILVA	20 AGO 22	Cia Prec Pqdt
1º Sgt Inf	040027275-3	SILVIO DOS ANJOS FREITAS	17 AGO 22	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 368, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a", do inciso XVII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Ten Cel QCO	041968594-6	MARCELO ALVES BATISTA	15 SET 22	COEx
1º Ten QAO	052126164-4	AIRTON BASTOS BEN	11 MAR 21	Pq R Mnt/3
1º Ten QAO	031786114-4	DELCIO PIVETTA	23 DEZ 21	54º BIS
1º Ten QAO	041996374-9	ELISEU BATISTA DA VICTÓRIA JUNIOR	26 JAN 21	Pq R Mnt/8
1º Ten QAO	042040514-4	PEDRO AURELIANO DOS SANTOS JÚNIOR	13 SET 22	2ª Cia Com L
1º Ten QAO	041992794-2	RAIMUNDO NUNES ALMEIDA	4 FEV 21	DOC
2º Ten QAO	020397444-9	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS	28 JAN 20	Graf Ex
S Ten MB	011173364-8	ALEXANDRE ASSIS FERREIRA	8 JUL 22	Pq R Mnt/3
S Ten Inf	043409064-3	MURILO DE MACÊDO MOALLA	28 FEV 22	CIGS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	020429874-9	CLAUDINEI SILVA NAZÁRIO	14 FEV 22	13º RC Mec
2º Sgt QE	101038464-0	FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA	5 FEV 19	23º BC
2º Sgt QE	031827144-2	SÉRGIO EVANDRO LAMANA BONOTTO	25 JAN 22	11ª Cia Com Mec

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 369, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a", do inciso XVII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.632, de 12 de novembro de 2021:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QEM	013028884-8	LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA	CITEx
Cap Inf	073746854-6	THOMÁZ NICOLINI BEZERRA	13º BIB
1º Ten QAO	052126164-4	AIRTON BASTOS BEN	Pq R Mnt/3
1º Ten QAO	031786114-4	DELCIO PIVETTA	54º BIS
1º Ten Inf	020498937-0	MARCUS VINICIUS SOARES FONTES	C Fron Amapá/34º BIS
1º Ten Eng	020254497-9	MATEUS SANCHES HAMMERSCHMIDT	CIGS
S Ten Com	033150694-9	ALESSANDRO LUIZ NEVES	6º CTA
1º Sgt Com	043508624-4	ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO	Graf Ex
1º Sgt MB	010074195-8	FERNANDO DE CARVALHO SILVA	6º CTA
2º Sgt MB	040062327-8	BRUNO DUARTE MUNIZ	12º B Sup
2º Sgt Cav	040199685-5	DIÓGENES ROCHA REIS	Cia C 1ª Bda Inf Sl
3º Sgt Tmpr	124037554-1	CLAUDIA ADRIANA MACHADO BARRETO MARQUES	CIGS
3º Sgt Tmpr	090799997-3	TULIO HENRIQUE BRITO FERREIRA	58º BI Mtz

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 370, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a", do inciso XVII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.632, de 12 de novembro de 2021:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	010066885-4	BRUNO ROSA	50º BIS
1º Ten QAO	052109844-2	EDEMAR SEIDEL	58º BI Mtz
1º Ten Tmpr	120561137-7	JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA CRUZ VELOSO FILHO	H Mil A Manaus
1º Sgt Eng	043522564-4	VICENTE BARBOSA DE SOUSA JUNIOR	Cia C 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB	040060327-0	DIOGO DA COSTA PINTO	1º B Com GE Sl
3º Sgt Tmpr	120593957-0	GUSTAVO BRUNO DE JESUS TAVARES	12º Esqd C Mec

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 371, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a", do inciso XVII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.632, de 12 de novembro de 2021:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Cav	043538544-8	FERNANDO KRAINN DA SILVA	Cia C 1ª Bda Inf Sl

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 372, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a", do inciso XVII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº

1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Cav	020334354-6	HAROLDO PATRICIO RIBEIRO FILHO	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
Ten Cel QMB	011483314-8	MARCELO VANNI	Cmdo 5ª RM
Maj Inf	011425024-4	CESAR MONTENEGRO JUSTO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Maj Inf	013088384-6	RAFAEL FOLDA	20º BIB
Cap Cav	010083725-1	KARLO HENRIQUE ALTMANN KAHMANN	Cmdo CMO
Cap QAO	049882443-2	MATEUS DIAS MAIER	Cmdo 11ª Bda Inf L
Cap Cav	010079835-4	ROMANO FONTANEZI CAMPOS DALLA VECCHIA	1º B Av Ex
Cap Art	010083905-9	SEBASTIÃO MEDEIROS JUNIOR	Cmdo CMO
1º Sgt Inf	102893894-0	EDGAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Cia Prec Pqdt
1º Sgt Eng	043508144-3	FÁBIO FERREIRA DA SILVA	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt MB	100105085-3	BRUNO ALVES TEIXEIRA	2º GAAAe
2º Sgt MB	011467735-4	DIEGO DOS SANTOS SEVERO	Cia C 1ª RM
2º Sgt Inf	100105725-4	FRANCISCO ALENCAR CAVALCANTI	Cia C CMNE
2º Sgt Int	082996494-9	HITAMAR TEIXEIRA SAMPAIO	Cmdo 9º Gpt Log
2º Sgt MB	011738385-1	IVO HERCULANO SILVA	AGSP
2º Sgt Art	040202465-7	RAFAEL CUPERTINO DE SOUZA	2º GAAAe

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 373, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a", do inciso XVII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	021646254-9	RAFAEL E SILVA RIBEIRO	C Log Msl Fgt
S Ten Inf	021576184-2	ANTONIO RICARDO CAVALCANTE	8º BPE
1º Sgt Cav	040028465-9	ALISON CARLOSSO GUGLIERI	DSSM
1º Sgt Inf	102893784-3	IEDO SOSSMAIER PARANHOS	Cia C 3ª DE
2º Sgt Eng	040042105-3	LUCAS LEÔNIDAS LEITE	4º BE Cmb

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 374, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a", do inciso XVII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Int	018638943-3	JORGE DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Cel Inf	011156604-8	MARCOS FERNANDO MACHADO DE SOUZA	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Cel Inf	085843223-0	RICARDO BATISTA ZIMMERMANN	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
S Ten MB	011173364-8	ALEXANDRE ASSIS FERREIRA	Pq R Mnt/3
S Ten Inf	043473614-6	EDNALDO DE OLIVEIRA REIS	9º BPE
S Ten Int	011463624-4	ELITON DE QUEIROZ ANDRADE	Cmdo 1ª RM
S Ten Art	043415934-9	FABRICIO FLORES VICENTE	25º GAC
S Ten Eng	043461634-8	MARCOS ROBERTO GONÇALVES	4º BE Cmb
1º Sgt Art	043507614-6	MARCELO CALEGARO SPALL	Cia C 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Inf	043536744-6	VENÍCIO DE JESUS MOREIRA	1º B F Esp
1º Sgt Eng	043508584-0	WENDERSON HALER MACHADO	Nu 4º B Intlg Mil

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 375, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio S Ten MB (019681503-9) PHILIPI LADEIRA VILLA NOVA, do Esqd C 3ª Bda C Mec, **de** 29 de janeiro de 2003, constante da Portaria nº 009 – SGEx, de 20 de janeiro de 2010, publicada no BE nº 3, de 22 de janeiro de 2010, **para** 29 de junho de 2002; e

a data de término do 2º decênio do S Ten MB (019681503-9) PHILIPI LADEIRA VILLA NOVA, do Esqd C 3ª Bda C Mec, **de** 26 de janeiro de 2013, constante da Portaria nº 214 – SGEx, de 18 de junho de 2013, publicada no BE nº 25, de 21 de junho de 2013, **para** 26 de junho de 2012.

NOTA – SGEx/C Ex Nº 020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data de Praça
Sd	LEOMAR MENDES DA SILVA NETO	C Fron Amapá/34º BIS	C Fron Amapá/34º BIS	01/03/2021
Sd	BENEDITO GOMES JUNIOR	AGR	AGR	01/03/2022
Sd	EDUARDO KARVAT	5º GAC AP	5º GAC AP	01/03/2022
Sd	ELIEL ABRANTES PEGO	33º BI Mec	33º BI Mec	01/03/2022
Sd	GUILHERME RAFAEL DE MATTOS	4º B Log	4º B Log	01/03/2022
Sd	IGOR GABRIEL DOS SANTOS MARTINS	4º BE Cmb	4º BE Cmb	01/03/2022
Sd	JAVIELISSON SANTIAGO QUIARO BATISTA	6º BEC	6º BEC	01/03/2022
Sd	JOSÉ VALBER DO NASCIMENTO	17º GAC	17º GAC	01/03/2022
Sd	LUIZ LUCAS OLIVEIRA COSTA	Graf Ex	Graf Ex	01/03/2022
Sd	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA	25º BI Pqdt	25º BI Pqdt	01/03/2022
Sd	RAUAN MURILO VERDI	15º B Log	15º B Log	01/03/2022

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
Secretário-Geral do Exército